



Normas para realização de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização no Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo

Aprovada em Reunião da Comissão de Cultura e Extensão do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo em 13 de fevereiro de 2012, em Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo em 14 de fevereiro de 2012 e em Reunião do Conselho de Cultura e Extensão Universitária em 28 de junho de 2012.

I. DAS FINALIDADES

Artigo 1 - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização são atividades de Extensão que visam o aprimoramento teórico-prático dos participantes, nos termos da Resolução CoCEX nº 5856, de 18 de maio de 2010.

A Prática Profissionalizante visa aprimorar o exercício da atividade profissional e se destina a graduados.

O Programa de Atualização visa desenvolver junto ao interessado, conhecimento ou técnica em determinada área ou disciplina e se destina ao público em geral, sem exigência de escolaridade mínima.

II. DA PROPOSTA E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 2 - As atividades de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização serão propostas na forma de projetos, sob responsabilidade de um docente pertencente ao quadro do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo da Universidade de São Paulo (IMTSP/USP) ou os docentes em exercício no IMTSP, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade proposta.

Parágrafo único – Sempre que a atividade envolver projeto de pesquisa com a utilização de seres vivos (animais ou humanos) deverá ser aprovada pela Comissão de Ética em Pesquisa.

Artigo 3 - Caberá ao Docente Responsável pela atividade proposta estabelecer o projeto, propor à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do IMTSP (CCEX-

IMT), determinar o calendário, a carga horária, o cronograma de atividades dos participantes, o número de vagas, e os critérios para seleção e aprovação, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar frequência e notas e enviar informações quando solicitadas pela CCEEx-IMT.

Parágrafo Único - Quando houver coparticipante externo à USP, deverá ser atendido o artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (Resolução nº 5940, de 26 de julho de 2011).

Artigo 4 - A proposta será feita mediante preenchimento de formulário no Sistema Apolo da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

Artigo 5 - A aprovação e supervisão da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização caberá à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do IMTSP, nos termos do artigo 9, da Resolução CoCEEx nº 5856/2010.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Prática Profissionalizante ou de Programa de Atualização deverá ser homologado pelo CoCEEx.

Parágrafo Segundo - É vedado o início das atividades antes da aprovação das instâncias competentes.

III. DAS INSCRIÇÕES E DA ADMISSÃO

Artigo 6 - Para se inscrever no Programa de Prática Profissionalizante e no Programa de Atualização, o candidato deverá preencher requerimento e ficha de inscrição fornecidos pela CCEEx-IMT dirigidos ao Docente Responsável pela atividade proposta, anexando os seguintes documentos: cópia do documento de identidade e cópia do diploma de graduação ou comprovante de matrícula em curso superior (quando for exigido nível superior ou em curso para participação na atividade). Além de atender os demais requisitos que venham a ser propostos pelo Docente Responsável pela atividade.

Artigo 7 - Para ser admitido na atividade, o candidato deve ter preenchido o requerimento e a ficha de inscrição; entregue toda a documentação exigida; apresentar cópia de apólice de seguro contra acidentes pessoais, vigente durante o período de

execução da atividade proposta; entregar duas fotos 3x4 recentes; atender aos critérios de participação e fornecer informações e documentos adicionais que possam ser requeridos durante o processo de seleção.

Artigo 8 - Após aprovação e admissão, o participante deverá efetuar matrícula, preenchendo Termo de Conhecimento e Autorização de Permanência no Laboratório, Uso de Equipamentos do Laboratório e de Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) que serão assinados pelo participante, pelo Docente Responsável da atividade e pelo Chefe do Laboratório.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

Artigo 9 - Os participantes da Prática Profissionalizante ou do Programa de Atualização deverão cumprir o programa proposto para o desenvolvimento da atividade e as normas do laboratório envolvido.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação e aprovação serão definidos pelo Docente Responsável e aprovados pela CCEEx-IMT, sendo a frequência obrigatória e, para aprovação, necessariamente igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Artigo 10 - Os participantes deverão estar cientes da não existência de vínculo empregatício ou outras vantagens para a realização destas atividades e que despesas com transporte, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades correrão por conta do participante.

Artigo 11 - A suspensão das atividades ou o desligamento do participante serão solicitados pelo Docente Responsável, e encaminhados à CCEEx-IMT, devidamente documentados, constando nesses documentos o motivo da suspensão ou do desligamento e a ciência dos envolvidos.

Parágrafo Único - A suspensão das atividades, ou o desligamento do participante, dar-se-á quando houver: a) negligência no desempenho das atividades; b) prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometam a Instituição; c) outras faltas consideradas graves.

V. DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 12 - Compete à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do IMTSP/USP receber, avaliar, aprovar e encaminhar as propostas ao CoCEX, receber e manter registro dos candidatos selecionados para a realização das atividades propostas, e das avaliações finais enviadas pelo Docente Responsável, para fins de emissão de certificados.

Artigo 13 - Serão conferidos Certificados de Conclusão das atividades de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos os critérios de frequência e avaliação estabelecidos no Artigo 13 e seus parágrafos da Resolução CoCEX 5856/2010.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - O Docente Responsável terá período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada edição da atividade, para encaminhar à aprovação do CoCEX o relatório final, contendo atividades acadêmicas e prestação de contas, quando for o caso, aprovado pela CCEX-IMT.

Parágrafo Primeiro - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEX, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

Parágrafo Segundo - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de cursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 15 - A critério do Docente Responsável pela proposta apresentada, tendo em vista as características e os objetivos de cada atividade de extensão universitária, poderá optar pela cobrança de taxas de seleção, de inscrição, de custeio, ou outras, devendo discriminar, no projeto, a forma de isenção contemplando, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, com isenção total.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCEX-IMT, ouvido o CoCEX.